



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 2/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6/2026

Autoria: Ver. Carlito Pereira da Rocha

Objeto: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Juína.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Juína, com a finalidade de conferir identificação às pessoas diagnosticadas com a condição, facilitar o acesso a serviços e subsidiar políticas públicas específicas.

A proposição prevê a possibilidade de utilização da carteira para facilitar o acesso a serviços públicos e privados, promover inclusão e atendimento prioritário, bem como apoiar a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus impactos na promoção dos direitos humanos, na proteção da saúde e na inclusão social.

2 – ANÁLISE

2.1. Direito à saúde e proteção social

A proposição está diretamente vinculada ao direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A fibromialgia, por se tratar de condição crônica que impacta significativamente a qualidade de vida dos pacientes, demanda atenção específica do Poder Público, especialmente no que se refere:

- ao acesso a serviços de saúde;
- ao reconhecimento institucional da condição;
- à redução de barreiras no atendimento.

Nesse sentido, a instituição da carteira representa instrumento legítimo de promoção do direito à saúde.

2.2. Dignidade da pessoa humana e inclusão social





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A proposta encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, ao buscar:

- garantir visibilidade a pessoas com condição muitas vezes invisibilizada;
- facilitar o acesso a direitos;
- promover inclusão social.

A carteira funciona como mecanismo de reconhecimento institucional, contribuindo para o respeito e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.3. Política pública de saúde e assistência

O projeto contribui para o aprimoramento das políticas públicas locais, ao permitir:

- organização de dados sobre a população com fibromialgia;
- planejamento de ações específicas de saúde e assistência social;
- integração com programas existentes.

A medida está em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à vigilância e atenção integral à saúde.

2.4. Atendimento prioritário e acessibilidade

A previsão de utilização da carteira para facilitar atendimento prioritário, quando cabível, reforça a proteção social e a acessibilidade aos serviços.

Contudo, destaca-se que o atendimento prioritário deve observar a legislação vigente; e, a regulamentação deverá estabelecer critérios claros, evitando distorções ou conflitos com outras políticas públicas.

2.5. Limitações da proposta (análise crítica)

Embora meritória, a proposição apresenta limitações:

- caráter autorizativo pode reduzir sua efetividade prática;
- ausência de detalhamento sobre a operacionalização;
- dependência de regulamentação pelo Executivo.

Do ponto de vista de direitos humanos, normas meramente autorizativas tendem a ter menor efetividade, recomendando-se, politicamente, sua evolução para modelo mais impositivo.

2.6. Análise político-social

Sob a ótica desta Comissão, a proposta:

Aspectos positivos:

- amplia a proteção de grupo vulnerável;
- fortalece políticas públicas de saúde;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- promove inclusão e reconhecimento social.

Pontos de atenção:

- necessidade de implementação efetiva;
- risco de baixa aplicabilidade sem regulamentação;
- importância de integração com a rede de saúde municipal.

Trata-se de política pública de baixo custo e alto impacto social.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 6 de 2026 está em consonância com os direitos fundamentais à saúde e à dignidade; promove inclusão social e reconhecimento institucional; contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde; e, apresenta limitações quanto à sua efetividade prática.

4 – VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Saúde opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6 de 2026, com recomendação**, para que:

1. seja assegurada efetiva implementação da política pública;
2. a regulamentação estabeleça critérios claros e objetivos;
3. haja integração com as políticas de saúde e assistência social do Município;

Concluindo, ressalta a relevância social da matéria e seu potencial de melhoria na qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.



LUIZA MONTEIRO BOER

Relatora





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 2/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

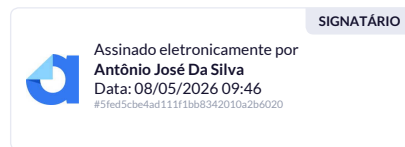
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6/2026

Autoria: Ver. Carlito Pereira da Rocha

Objeto: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Juína.

A Comissão Direitos Humanos e Saúde, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Membro suplente em exercício

